

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS n.º 20/2020 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 12/2002.

PROCESSO nº 00053-00094716/2019-17
00053-00022002/2021-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.064.583/0001-30, com sede na SHIN CA 1, Lote A, Bloco A, Sala 136, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP 71.503-501, Brasília - DF, Tel.: (61) 3326-1569 e 99202-4015, email: contatoengterra@gmail.com e engenhariasantosdf@gmail.com, representada por Renato Pinheiro dos Santos, portador da Carteira de Habilitação n.º 04554386884 DETRAN-DF e do CPF nº 060.434.974-25, conforme poderes conferidos pelo contrato social (38058198), na qualidade de Sócio-Proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva alterar quantitativamente a planilha orçamentária da obra, em virtude erros e omissões em sua composição original, conforme pedido elaborado pela contratada (55830117); relatório técnico preliminar elaborado pela comissão executora do contrato e seus anexos (55830163, 55830239, 55830274, 55830342, 55830392, 55830428); demonstração da vantajosidade econômica frente à realização de nova licitação (55830316); análise e parecer técnico definitivo elaborado pelo Centro de Obras e Manutenção Predial - COMAP (56895661, 57443798); aceite e apresentação de planilha orçamentária pela Contratada (57986342); Parecer Jurídico nº 99/2021 - PGDDF/PGCONS (58431291); autorização pelas autoridades competentes (59149156); e com fulcro na alínea “b” do inciso I, c/c o § 1º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nos seguintes termos:

2.1.1. Suprimir 2,64% do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 24.624,43 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos); e

2.1.2. Suplementar 24,6% sobre o valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 229.150,73 (duzentos e vinte e nove mil cento e cinquenta reais e setenta e três centavos).

2.2. A planilha de aditivo constante no documento 57986342 passa a integrar o presente contrato.

2.3. A Contratada deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro após a retomada da obra, o qual deverá ser conferido e atestado pela comissão executora do contrato e/ou Centro de Obras e Manutenção Predial - COMAP.

2.4. O valor líquido de acréscimo contratual é de **R\$ 204.526,30 (duzentos e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**, e o valor total do contrato passa de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para **R\$ 1.134.526,30 (um milhão, cento e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901.
 II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053.
 III – Natureza da Despesa: 44.90.52.
 IV – Fonte de Recursos: 0100.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A Contratada deverá suplementar a garantia contratual para o presente termo;
 5.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

<p>Pelo Distrito Federal:</p> <p>Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições</p>	<p>Pela Contratada:</p> <p>Renato Pinheiro dos Santos Sócio-Proprietário</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PINHEIRO DOS SANTOS - 213875693/SSPRJ, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 00:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 19/05/2021, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **61932782** código CRC= **C5F00018**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39017911